



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. 214/09

LEI ORDINARIA Nº. 3.350, DE 06 DE JULHO DE 2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD DE
LORENA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Lorena, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006,

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I. redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidas mediante a instituição desta lei.

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção e combate sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

VI- promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VII- promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

VIII – viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento, dessas pessoas, para clínicas especializadas e habilitadas;

IX – orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos;

X - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substância entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica,

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Prefeitura e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo;

III. Conselheiros/Membros.

§ 1º Os conselheiros e respectivos suplentes, cujas nomeações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores.

§ 3º. O Presidente deverá ser eleito pelos Conselheiros efetivos.

§ 4º. Os Conselheiros e suplentes do COMAD terão participação paritárias e serão convidados inicialmente pela Prefeitura Municipal de Lorena, integrando membros de órgãos governamentais e da sociedade civil. Os membros e respectivos suplentes serão compostos da seguinte forma:

Órgãos governamentais:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um médico da Secretaria com atuação na área de dependência química;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - um representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI – um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VII – um representante da Secretaria Municipal da infância Juventude e Cidadania;
- VIII- um representante da Secretaria de Finanças;
- IX – um representante da Secretaria de Governo da Prefeitura
- X – um membro da Polícia Militar

Sociedade civil:

- I – um representante da OAB/SP, Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de Lorena;
- II - um representante da Associação dos Professores do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- III – um representante das Escolas de Ensino Superior com sede em Lorena;
- IV- um representante do Conselho Tutelar;
- V - um representante de entidade clínica de recuperação de dependentes químicos;
- VI - um representante dos grupos de alcoólicos anônimos de Lorena;
- VII – um representante do Grupo de NA (Narcóticos Anônimos);
- VIII - um representante da UAAB (União Anti-Alcoólica Brasileira);
- IX – um representante de instituições religiosas que tenham programas de combate a dependência química;
- X- um representante do Curso de Psicologia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo UE – Lorena - SP.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comitê – REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento interno.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas – FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo COMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

- I – a realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II – o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV- a confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V- outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

Art. 7º - São recursos do FUNPRED:

- I - as doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados;
- II – as doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 8º – Os recursos do Fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD);

Art. 9º - O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 8º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)

§ 1º O FUNPRED será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 10. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 11. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 12. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 13. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 11 de 2001.

Lorena, 06 de julho de 2010.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal